PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 | n. 203 | São Paulo | sábado, 30 de outubro de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 731, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar e dá providências correlatas.

Retificações do D.O. de 27-10-93

Artigo 11...
II — para a Polícia Civil
e) na 2ª linha
Onde se lê: ... seispor ...
leia-se: ... seis por ...
Artigo 12, na 2ª linha
onde se lê: ... artigo anterior ...
leia-se: ... anterior ...

LEIS

LEI Nº 8.419, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Projeto de lei nº 662/92, do deputado Erasmo Dias

Determina a obrigatoriedade da adição de percentual de 22% de álcool anidro à gasolina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — A gasolina comercializada em todo o Estado de São Paulo conterá, obrigatoriamente, um percentual de 22% (vinte edois por cento) de álcool anidro.
Parágrafo único — A adição de álcool anidro à gasolina será processada nas distribuidoras autorizadas.
Artigo 2º — O Poder Executivo regulará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Luiz Carlos dos Santos
Secretário de Energia
Édis Milaré
Secretário do Meio Ambiente
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1993.

LEI Nº 8.417, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Projeto de lei nº 300/93, do deputado Edinho Araújo
Retificação do D.O. de 28-10-93
Artigo 1º, na 2ª linha
Onde se lê: ... de ... leia-se ... da ...

DECRETOS

DECRETO Nº 37.717, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Identifica as funções específicas das classes de Médico e Cirurgião Dentista do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore", na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992 e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, as funções identificadas nos Anexos deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, ficam caracterizadas como específicas das seguintes classes:

I - de Médico as constantes do Anexo I;
II - de Cirurgião Dentista, as constantes do Anexo II.

Artigo 2º - Ficam extintas todas as funções existentes na Autarquia, retribuídas mediante gratificação "pro labore", nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:
I - a 1º de março de 1992, para as unidades previstas neste decreto, criadas e organizadas anteriormente a esta data;
II - a partir das datas das respectivas criações e organizações, para as demais unidades.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
Artigo único - Dos pagamentos da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, serão deduzidas as importâncias já percebidas a esse título na forma do artigo 17, da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cármino Antonio de Souza
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de outubro de 1993.
(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 37.717, de 27 de outubro de 1993.

IDENTIFICACAO DAS FUNCOES	QUANTIDADE	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
		Servico de Clinica Medica:
Chefe Tecnico	01	Secao de Diagnostico e Terapeutica
Encarregado Tecnico	02	Setor de Ambulatorio (2 Turnos)
Encarregado Tecnico	02	Setor de Enfermaria (2 Turnos)
		Servico de Reumatologia:
Chefe Tecnico	01	Secao de Metodos Especializados
Chefe Tecnico	01	Secao de Diagnostico e Terapeutica
Encarregado Tecnico	02	Setor de Ambulatorio (2 Turnos)
Encarregado Tecnico	01	Setor de Enfermaria
		Servico de Doencas Transmissiveis:
Chefe Tecnico	01	Secao de Imunizacao
Encarregado Tecnico	01	Setor de Vacinacao
Encarregado Tecnico	01	Setor de Soroterapia
Chefe Tecnico	01	Secao de Diagnostico e Terapeutica
Encarregado Tecnico	02	Setor de Ambulatorio (2 Turnos)
Encarregado Tecnico	01	Setor de Enfermaria
		Servico de Terapia Intensiva:
Chefe Tecnico	01	Secao de Enfermaria
		Servico de Alergia e Imunologia:
Chefe Tecnico	01	Secao de Diagnostico e Terapeutica
Encarregado Tecnico	02	Setor de Ambulatorio (2 Turnos)
Encarregado Tecnico	01	Setor de Enfermaria
Chefe Tecnico	01	Secao de Imunologia
Encarregado Tecnico	01	Setor de Investigacao Laboratorial
		Servico de Pediatria Clinica:
Chefe Tecnico	01	Secao de Doencas Metabolicas e Digestivas
Encarregado Tecnico	01	Setor de Gastroenterologia
Encarregado Tecnico	01	Setor de Endocrinologia
Encarregado Tecnico	01	Setor de Emergencia
Encarregado Tecnico	02	Setor de Ambulatorio (2 Turnos)
Chefe Tecnico	01	Secao de Doencas do Aparelho Cardio-Respiratorio e Renal
Encarregado Tecnico	01	Setor de Cardiologia
Encarregado Tecnico	01	Setor de Pneumologia
Encarregado Tecnico	01	Setor de Nefrologia
Encarregado Tecnico	01	Setor de Ambulatorio
		Servico de Neonatologia:
Chefe Tecnico	01	Secao de Puericultura, Diagnostico e Tratamento
Encarregado Tecnico	01	Setor de Prematuros
Encarregado Tecnico	02	Setor de Recem-Nascidos Normais (2 Turnos)
Encarregado Tecnico	01	Setor de Recem-Nascidos Patologicos

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 8
Planejamento e Gestão 8
Justiça e Defesa da Cidadania 9
Criança, Família e Bem-Estar Social 10
Segurança Pública 23
Administração Penitenciária 26
Fazenda 29
Agricultura e Abastecimento 37
Educação 38
Saúde 42
Transportes 61
Administração e Modernização do Serviço Público 63
Cultura 64
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 64
Esportes e Turismo 64
Meio Ambiente 65
Procuradoria Geral do Estado 69
Transportes Metropolitanos 70
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 70
Universidade de São Paulo 71
Universidade Estadual de Campinas 73
Ministério Público 73
Editais 75
Concursos 79
Diário dos Municípios 115
Partidos Políticos 119
Ministérios e Órgãos Federais 120